



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072021-CPL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CONSTITUI O ANEXO I DESTE EDITAL.



EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020801/2021-PMT G**

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, através do Pregoeiro, torna público que realizará no dia **08/03/2021 às 15:00 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, a abertura do **Processo Administrativo nº 01020801/2021-PMTG**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2021-CPL**, do tipo **“Menor Preço”**. O procedimento licitatório será regido pela Lei Ordinária Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 12 (doze) meses, a fim de oferecer suporte técnico na elaboração de projetos e/ou programas a serem financiados pelo Ministério da Saúde, bem como na elaboração do Plano Municipal de Saúde e acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de Gestão na Saúde do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Justificamos que a contratação pretendida por esta administração Pública Municipal vem ao encontro dos requisitos exigíveis para a boa prática administrativa direcionada fundamentalmente no caso em vista, para o desenvolvimento das atividades relativas à elaboração de projetos a serem financiados pelo Ministério da Saúde, elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como oferecer assessoria técnica no acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de Gestão da Saúde, contribuindo efetivamente para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população deste Município.

4 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

4.1 – A sessão pública deste Pregão terá início com o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação de Habilitação: Credenciamento na forma do item 06 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances verbais, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO: AV. ALEXANDRE SOARES, Nº 96, CENTRO, TABOLEIRO GRANDE/RN

DATA: 08/03/2021

HORÁRIO: 15:00 HORAS



4.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Todas as licitantes interessadas que sejam do ramo pertinente ao objeto deste Pregão;

5.2 – As licitantes interessadas deverão adquirir o Edital e seus respectivos Anexos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital;

5.3 – Não poderão participar esta licitação:

5.3.1 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.3.2 – Empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.3.3 – Empresas que sejam declaradas inidôneas, em qualquer esfera de Governo (consulta nos sistemas competentes);

5.3.4 – Empresas que estejam sob recuperação judicial e extrajudicial, dissoluções ou liquidações;

5.3.5 – Empresas que tenham funcionário ou servidor desta Prefeitura Municipal, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou ainda responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido, exceto Fundações;

5.3.6 – Empresas constituídas sob forma de cooperativas e associações.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1 – Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia autenticada do RG, inclusive das Fundações.

6.1.2 – Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular registrado em Cartório, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga e cópia autenticada do RG.



6.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto legível.

6.3 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, podendo a licitante participar de um ou mais itens, dependendo da sua capacidade operacional e credenciais, sem prejuízo de cumprir todas as exigências do edital e seus anexos. Um representante só poderá representar uma licitante.

6.4 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na renúncia dos lances verbais, salvo por determinação expressa e fundamentada decidida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.5 – Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação (**Anexo IV**) e entregarão os envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos e demais documentação pertinente, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) Número do Processo Administrativo e da modalidade – Pregão Presencial;

c) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações detalhadas nos anexos integrantes deste Edital;

d) O valor definido para cada item, conforme seja o caso, em conformidade com as exigências do Edital. Valor calculado com todos os encargos legalmente exigidos.

e) A adjudicação será por item incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, encargos trabalhistas conforme a CLT, tributários, taxas bancárias e adicionais, despesas operacionais, eventuais encargos financeiros ou previsão inflacionária;

f) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto desta licitação;

g) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias;

h) A falta ou incorreção do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

i) A falta da data, rubrica, CNPJ (ou CPF) e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal, na sessão, desde que tenha poderes para esse fim.

7.2 – A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) **Declaração formal da concorrente** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.



7.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, o que poderá ser feito a requerimento formal do interessado ou de ofício pela Administração.

7.4 – Será considerado o diferencial dos Tributos para fins de equalização de todas as propostas, quando couber, de acordo com o percentual atribuído por cada Ente da Federação (União, Estados e Municípios), podendo o Pregoeiro consultar no decorrer da sessão os respectivos Sites Oficiais ou realizar consultas **on line**, a fim de confirmar qualquer tipo de alegação que porventura possa ser levantada contra qualquer licitante.

7.5 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020801/2021-PMTG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-CPL
ENVELOPE 01 – ROPOSTA DE PREÇOS
DATA DA SESSÃO: 08/03/2021 ÀS 15:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL: _____

8 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – A partir das **15:00 horas do dia 08/03/2021**, data e horário previsto no **item 04** deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no **item 06** também deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial nº 007/2021-CPL**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances verbais.

8.2 – Para efeito de aceitabilidade será levada em consideração todas às exigências do **Item 07**, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Saúde.

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

9.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

9.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

9.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



9.7 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a Negociação: e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

10.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

10.3 – Para efeito de classificação, o Pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

10.4 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance que atenda ao Edital.

10.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e Negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação em envelope fechado e rubricado no fecho, com as seguintes informações em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020801/2021-PMTG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-CPL
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DATA DA SESSÃO: 08/03/2021 ÀS 15:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL: _____

11.2 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, pelo Pregoeiro ou por cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão de Imprensa Oficial.

OBSERVAÇÃO: Os documentos de habilitação serão autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, de preferência, no máximo até 24 horas antes do dia marcado para realização do certame.

11.2.1 – Deverá constar do envelope a seguinte documentação:



11.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de participação de Fundação impõe a comprovação de Autorização de Registro em Cartório do Estatuto e suas alterações (aditivos), tramitando junto ao Órgão controlador Ministério Público, como documento emitido pela Curadoria das Fundações, conforme indicação retro. Em sendo de utilidade pública, deve a licitante apresentar cópia da Lei que a reconhece. Em qualquer caso, para efeito de participação da licitante em qualquer dos Itens, deve ficar comprovado que a mesma está devidamente inserida e regularizada junto aos órgãos competentes, constando expressamente no original do Estatuto ou nos respectivos aditivos, se houver.
- g) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da licitante.

11.4 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – FIC;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CIM;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- h) Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Os itens “e” e “f” podem ser substituídos por Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.



11.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) *Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de **ATESTADO (S)** fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, demonstrando que a proponente já forneceu/executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II, caput do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas;*

a.1) *Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante.*

11.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) *Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante;*

b) *Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.*

b.1) *a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1.1) *as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;*

b.1.2) *caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;*

b.1.3) *se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.*

OBSERVAÇÕES: *Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

1) *sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76 (sociedade anônima):*

- *Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*
- *Publicados em Diário Oficial;*
- *Publicados em jornal de grande circulação;*



- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitadas (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

OBSERVAÇÃO: As empresas Optantes pelo Simples Nacional e que comprovem tal condição estão desobrigados de apresentar Balanço patrimonial (**apresentar o extrato do Simples Nacional**).

11.6 – A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que **pela sua natureza** não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

11.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) **Declaração formal da licitante** de que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalício, sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

b) **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/99;

c) **Declaração formal da licitante** de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93;



d) **Declaração formal da licitante** de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal.

e) **Declaração formal da licitante**, informando os dados pessoais do representante legal que assinará o Termo de Contrato, como: Nome completo, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF e RG;

f) **Declaração formal da licitante** indicando o profissional que irá desenvolver as atividades de Assessoria e Consultoria junto a Secretaria Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN, acompanhada do **Curriculum Vitae** do profissional.

12 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas de preços, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

12.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da licitante vencedora.

13.2 – Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de **03 (três) dias** para apresentação da petição devidamente fundamentada.

13.3 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em dias úteis e nos horários de 8:00 às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por E-MAIL, fac-símile ou intempestivos.

14 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 – Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

14.2 – Caberão à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, sem prejuízo do constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

15 – DAS CONDIÇÕES E ASSINATURA DO CONTRATO



15.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato.

15.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de **03 (três) dias**, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

15.2.1 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação: na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.2.2 – Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN tiver conhecimento de fato desabonador à sua Habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

15.5 – O contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 – Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN e desde que não afetem a execução objeto desta licitação.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Secretária Municipal ou a Ordenadora da Despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

17.2 – O pagamento decorrente da execução dos serviços de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços, fazendo menção ao **Pregão Presencial nº 007/2021**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **CONTRATADA**, até, no máximo **30 (trinta) dias** após a apresentação da referida Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços.



17.2.1 – As Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

17.2.2 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência.

17.3 – À Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

17.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18 – DO CONTRATO

18.1 – Como condição de celebração do Termo de Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de Habilitação exigidas na licitação.

18.2 – Na hipótese da licitante não atender a condição acima ou recusar-se em assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta de preços.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

19.2 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

19.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

19.8 – Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro. Através de Pendrive ou E-mail fornecido pelo interessado.

19.9 – Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);
- c) Modelos de Declarações (Anexo III);
- d) Minuta da Declaração de Habilitação Prévia (Anexo IV);
- e) Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo V).

19.10 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

19.10.1 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto licitado.

18.12 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

19.13 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Taboleiro Grande/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Suêlto Maia Pinheiro
PREGOEIRO





ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas através das Leis Federais nºs 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

2 – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de oferecer suporte técnico na elaboração de projetos e/ou programas a serem financiados pelo Ministério da Saúde, bem como na elaboração do Plano Municipal de Saúde e acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de Gestão na Saúde do Município de Taboleiro Grande/RN, durante o período de 12 (doze) meses.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Justificamos que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria pretendidos por esta administração Pública Municipal vem ao encontro dos requisitos exigíveis para a boa prática administrativa direcionada fundamentalmente no caso em vista, para o desenvolvimento das atividades relativas à elaboração de projetos a serem financiados pelo Ministério da Saúde, elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como oferecer suporte técnico no acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de Gestão da Saúde, contribuindo efetivamente para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população deste Município.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Em R\$ 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE	VALOR MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Taboleiro Grande/RN, na elaboração de projetos e/ou programas a serem financiados pelo Ministério da Saúde, assim como a elaboração do Plano Municipal de Saúde e acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de Gestão na Saúde.	Mês	12	2.600,00	31.200,00
TOTAL GERAL.....R\$					31.200,00

5 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 – A empresa a ser contratada deverá ter técnico com conhecimento e experiência específica e comprovada na área de saúde, visando oferecer suporte técnico na elaboração de projetos, bem como na elaboração do Plano Municipal de Saúde e acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de Gestão na Saúde do Município de Taboleiro Grande/RN.



6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1 – A contratação será realizada mediante processo de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Ordinária Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

7 – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

7.1 – O Termo de Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a permissibilidade contida na Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Constituirão obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.1.3 – Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.4 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Constituirão obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 – Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

9.1.2 – Assessorar a elaboração de projetos e programas de saúde financiados com verbas financeiras provenientes de receitas do Município, Estado e da União;

9.1.3 – Assessorar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

9.1.4 – Acompanhar e monitorar os instrumentos de Gestão da Saúde;

9.1.2 – Fornecer sempre que for solicitada, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;

9.1.6 – Manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre os procedimentos e andamento dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Taboleiro Grande/RN;

9.1.7 – Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.1.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.



9.1.9 – Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

9.1.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10 – DO PREÇO

10.1 – No preço proposto, já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento pelos serviços de assessoria e consultoria técnica a serem prestados à **CONTRATANTE** será processado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais até o 30º dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atualizadas.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços técnicos profissionais pretendidos por este Poder Pública Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2021, Unidade Orçamentária 8002 – Fundo Municipal de Saúde, Ação 8002.10.128.19.2.30 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 1211000 – Receitas de Impostos e Transferências à Saúde.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Caso os serviços de assessoria licitados não sejam executados no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela **CONTRATANTE**;

13.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de Taboleiro Grande/RN, por prazo não superior a **dois (02) anos**, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;



13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.1.5 – A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **dez (10) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

13.1.6 – O valor da multa referida no subitem 13.1.2 desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

13.1.7 – A critério da Administração, as sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 13.1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de **cinco (05) dias úteis**.

Parágrafo Único – As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu representante legal tenha sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar ilícito demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de **10 (dez) dias**.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortúnica do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços, conforme especificados constantes da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e na Autorização de Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**;

14.2 – Não serão acrescidos valores referentes a taxas tais como: transportes, impostos, etc.

14.3 – Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

14.4 – Prazo de validade da proposta de preços não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços, conforme previsto na Lei Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública;



15 – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Taboleiro Grande/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Suêldo Maia Pinheiro
PREGOEIRO





ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº _____, QUE ENTRE SIELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 002.699.252-ITTEP/RN, inscrito no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Alexandre Soares, nº 92, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 10.277.035/0001-26, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, _____, Taboleiro Grande/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____, de acordo com as formalidades constantes do **Processo Administrativo nº 01020801/2021-PMTG**, referente ao **Pregão Presencial nº 007/2021-CPL**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federais nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMERIO – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que constitui a Anexo I deste Edital.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial nº 007/2021-CPL.



3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – *Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.*

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – *As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente certame se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 8002 – Fundo Municipal de Saúde, Ação 8002.10.128.19.2,30 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 1211000 – Receitas de Impostos e Transferências à Saúde.*

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – *Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ _____ (_____).*

5.2 – *O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.*

5.3 – *Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.*

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – *Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, havendo renovação de forma automática por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a permissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de Taboleiro Grande/RN.*

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 – *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.*

7.1.2 – *Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.*

7.1.3 – *Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93;*

7.1.4 – *Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.*

7.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 – *Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;*



7.2.2 – Assessorar a elaboração de projetos e programas de saúde financiados com verbas financeiras provenientes de receitas do Município, Estado e da União;

7.2.3 – Assessorar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

7.2.4 – Acompanhar e monitorar os instrumentos de Gestão da Saúde;

7.2.5 – Fornecer sempre que for solicitada, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regeramento Licitatório;

9.1.6 – Manter a **CONTRATANTE** devidamente informada sobre os procedimentos e andamento dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Taboleiro Grande/RN;

7.2.7 – Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.2.8 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

7.2.9 – Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

7.2.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

8.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

8.4.1 – Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto licitado, após **05 (cinco) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

8.4.2 – Falir ou dissolver-se; e



8.4.3 – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços discriminativa devidamente conferida e atestada pelo Setor competente.

9.2 – Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela **CONTRATADA** e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, quando esta deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 03 (três) dias ininterruptos após seu recebimento;

b2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face do contrato ou deixar de oferecer as orientações relativas ao objeto contrato;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



10.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN que adotará as medidas cabíveis.

10.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

11.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2021-CPL**, objeto do **Processo Administrativo nº 02010801/2021**, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Taboleiro Grande/RN, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



ANEXO III – MODELO I

DECLARAÇÃO (RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, _____, _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Local e data

*Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)*





ANEXO III – MODELO II

DECLARAÇÃO **(INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Para fins do disposto no inciso V, do artigo 2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local e data

**Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)**





ANEXO III – MODELO III

DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede na _____, n° _____, _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito(a) no CPF n° _____, para os fins de Habilitação no Pregão Presencial n° 007/2021-CPL, **declara** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua Habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)





ANEXO III – MODELO IV

DECLARAÇÃO

(PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa ao Edital do Pregão Presencial nº 007/2021-CPL, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Local e data

**Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)**





ANEXO III – MODELO V

DECLARAÇÃO

(DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº
_____, _____, _____, **DECLARA**, que o(a) Senhor(a)
_____, _____, _____, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____,
_____, CEP _____, _____, é o representante legal
que assinará o Termo de Contrato originário do Pregão Presencial nº 007/2021, a ser firmado com a
Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Local e data

**Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)**





ANEXO III – MODELO VI

DECLARAÇÃO (INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, **declara**, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital de licitação instaurada através do Pregão Presencial nº 007/2021-CPLL, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, registrado(a) no _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como o profissional técnico que irá executar os serviços de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)





ANEXO III – MODELO VII

DECLARAÇÃO

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE
ENQUADRA-SE NA CATEGORIA DE ME OU EPP**

O Senhor _____ devidamente registrado no CRC nº _____, **declara**, sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, nº _____, _____, _____, se enquadra nos requisitos de ME ou EPP, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4, do art. 3º, Lei Complementar nº 123/2006, de maneira que pretende se beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei.

Local e data

**Assinatura e Identificação
(CONTADOR)**





ANEXO IV

DECLARAÇÃO **(MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA)**

A empresa _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, nº _____, nos termos e para os fins do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, **declara** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 007/2021-CPL, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Taboleiro Grande/RN.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Local e data

**Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)**





ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, nº _____, _____, _____ **CRENCIA** como seu representante legal o(a) Senhor (a) _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, para em seu nome, participar do certame em epígrafe, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Taboleiro Grande/RN, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas de preços, oferecer lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais atos pertinentes ao Pregão Presencial nº 007/2021-CPL, na sessão única de julgamento, nos termos e para os fins do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local e data

**Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)**

